

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - ACRE - 1º TURNO - BRASILEIA

1. Aos dezessete dias do mês de agosto de 2024, às 12h45min, na sede do Cartório Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral/AC, reuniram-se o Senhor Clóvis de Souza Lodi, MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona, a chefe do Cartório Eleitoral, Lais Estela Moreira Figueiredo, servidor Sidney Brandão Mendes, o representante da Radio Aldeia FM 90.3, bem como os partidos políticos, coligações e federações que registraram candidaturas nas Eleições Municipais de 2024, cuja **lista de presença será anexada à presente Ata**, para elaborar o **plano de mídia da propaganda eleitoral gratuita no rádio nas eleições de 2024**, conforme o Edital nº 23/2024-PRESI/6ª ZE, publicado no dia 14 de agosto de 2024, na edição nº 153/2024, p. 50, do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AC.

2. Dando início aos trabalhos, o MM.º Juiz Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaboração do plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, do Calendário das Eleições (Res. TSE nº 23.738/2024) e da Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 20/2024-PRESI/6ª ZE (0697845) e Ofício 90 (0696368), estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEITRE-AC nº 0002077-47.2024.6.01.8006.

3. Em seguida, o MM. Juiz Eleitoral esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, por meio do **Sistema Horário Eleitoral**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE

4. Após, o Magistrado indicou a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede, e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatível com as emissoras de rádio; e 5) deliberações gerais. Ato contínuo, a autoridade designou ao servidor do TRE Sidney Brandão Mendes, para dar prosseguimento à reunião. Na ocasião, foi apresentada uma síntese das regras da propaganda eleitoral gratuita, indicando a sua **veiculação apenas no rádio, em razão de não haver emissora de televisão transmissora de conteúdo local**, para o 1º turno das eleições, no **período de 30/08/2024 a 03/10/2024**, tanto em **rede** como na forma de **inserções diárias**, sendo estas exibidas inclusive aos domingos.

5. Reiterou-se que a divisão do tempo será realizada entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no **Sistema de Horário Eleitoral**. Foi esclarecido o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: **10% igualitário e 90% proporcionais de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados**. Quanto às **inserções**, são distribuídas com o tempo padrão de **30 segundos**, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de **60 segundos** nos **blocos** em que possuir mais de uma inserção. Na sequência, as atividades foram desenvolvidas a partir do sistema Horário Eleitoral do TSE.

6. Em seguida, prosseguiu-se com as operações no sistema HE relativas à Propaganda em Rede e Inserções, e os **sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede** de cada partido político, federação ou coligação para o **primeiro dia do horário eleitoral gratuito - 30/08/2024**, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). Ainda sobre o assunto, foi esclarecido que "depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que **veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte**, apresentando-se as demais na ordem do sorteio" (art. 55, § 7º, Res. TSE nº 23.610/2019). A realização dos mencionados **sorteios** ocorreu de **forma física (papel)**. Seguindo no Sistema HE, passou-se à sorteio da ordem de veiculação das inserções, momento em que definiu-se **iniciar pelo cargo de Prefeito**. Após a distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultaram sobras para os seguintes cargos:

- **Prefeito: Uma sobra**. Os representantes partidários deliberaram pelo **sorteio**. Coligação "**Brasiléia no rumo certo**" foi sorteada e ficou com a sobra única.

- **Vereador: Quatro sobras**. Adotando-se o critério aplicado ao cargo anterior, as sobras de inserção foram sorteadas para os **Partidos PSD, PL PP e MDB**.

7. Em seguida, por meio do sistema HE, passou-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Prefeito. Na sequência, procedeu-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Vereador. A geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes relatórios:

**Propaganda em REDE | Rádio**

- ORDEM DE VEICULAÇÃO
- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- ESCALA HORÁRIA

**Propaganda em INSERÇÕES | Rádio**

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- DISTRIBUIÇÃO GERAL
- DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES
- PROGRAMAÇÃO POR DIA

8. Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2024, disponível no site do TREAC: Portal das Eleições 2024 — Tribunal Regional Eleitoral do Acre (tre-ac.jus.br).

9. Logo depois, passou-se à definição das emissoras geradoras do programa em rede. Dando seqüência aos trabalhos, o **único representante da emissora de rádio** foi consultado sobre a disponibilidade de atuar na geração da propaganda em rede e inserção, a **Rádio Aldeia FM 90.3** se voluntariou a ser geradora, sendo assim definida a emissora de RÁDIO geradora da Programação em Rede e Inserção:

<b>Emissora</b>	<b>Condição</b>	<b>Período</b>	<b>Tipo de Mídia</b>
Rádio Aldeia FM 90.3	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	Áudio MP3 – via pen drive presencialmente

10. No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do horário limite de entrega dos **MAPAS DE MÍDIA** pelos partidos/federações/coligações, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Res. TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

**ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO-PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES (Art. 65, §§ 4º e 5º)**

<b>Dia da veiculação</b>	<b>Horário limite de entrega</b>
Terça-feira à sexta-feira	14h do dia anterior ao da veiculação
Sábados, domingos e segundas-feiras	14h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriados	14h do dia útil anterior

11. Com relação ao **horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações**, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Res. TSE n. 23.610/2019:

**ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM REDE (Art. 66, I)**

**RÁDIO**

<b>Horário de início da transmissão</b>	<b>Horário limite de entrega</b>
5h	14h do dia anterior ao da veiculação
10h	14h do dia anterior ao da veiculação
Sábados e segundas-feiras	14h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriados	14h do dia útil anterior

**ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM INSERÇÕES (Art. 66, II)**

**RÁDIO**

## Blocos de audiência

## Horário limite de entrega

De 3h às 9h

De 9h às 16h

De 16h às 22h

Sábados, domingos e  
segundas-feiras

Feriados

14h do dia anterior ao da veiculação

14h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação

14h do dia útil anterior

## 12. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive **o prazo e forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias**, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo.
2. Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede deverão ser convertidos ao fuso do Acre.
3. As **mídias** contendo os **programas** devem estar posicionadas **“no ponto”** a ser veiculado.
4. A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70).
5. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71).
6. No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Juiz Eleitoral, via e-mail: zon006@tre-ac.jus.br.
7. As emissoras de rádio que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral.
8. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações **obrigados a indicar** ao grupo de emissoras ou à **emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita**, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), **as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias**, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, **dispensado o credenciamento para as(os) presidentes** das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º](#)).
9. No mesmo prazo, a emissora responsável pela geração deverá fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da [Res.-TSE nº 23.610/2019](#), seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º](#)).
10. Em caso de situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão tempestivamente convocadas para nova audiência pública.

12. Nada mais havendo a tratar, às 13h45min foi encerrada a audiência pública. Eu, Laís Estela Moreira Figueiredo, Chefe de Cartório, lavrei a presente ata, assinada pelo MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral.

**CLÓVIS DE SOUZA LODI**

Juiz Eleitoral da 6ª Zona

**LAIS ESTELA MOREIRA FIGUEIREDO**

Chefe de Cartório



Documento assinado eletronicamente por **Laís Estela Moreira Figueiredo, Chefe de Cartório**, em 18/08/2024, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÓVIS DE SOUZA LODI, Juiz Eleitoral**, em 18/08/2024, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BRANDÃO MENDES, Técnico Judiciário**, em 18/08/2024, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0698151** e o código CRC **4A501C23**.